Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8715/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6143/2021
PROTOCOLO	: 2108605
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS E AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS - EXAME POSTERIOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 21/2021**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS**, tendo por escopo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e aquisição de suprimentos.

A sessão pública estava marcada para o dia 11/06/2021. Em análise, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias manifestou pela apreciação do procedimento em apreço via controle posterior, consoante **SOL - DFLCP - 630/2021,** peça 12.

Eis o breve relatório. Passo a decidir.

Em sede de Controle Prévio, este Tribunal de Contas atua de forma preventiva na fiscalização das licitações públicas, a fim de evitar irregularidades e

corrigi-las antes da ocorrência de qualquer dano.

Examinando os autos, constata-se que o certame já foi finalizado, tendo sido autuado neste Tribunal sob o protocolo nº 2117264, no processo TC/7979/2021.

Assim, em vista da perda de objeto deste Controle Prévio, bem como do parecer da equipe técnica, há que se determinar o arquivamento destes autos, nos termos do artigo 11, inciso V "a", c/c com o artigo 186, V, ambos da Resolução Normativa nº 98/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela manifestação técnica, em vista do exaurimento deste feito, **DECIDO**:

I- pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, por perda superveniente de objeto, nos termos do artigo 11, inciso V "a", c/c com o artigo 186, V, ambos da Resolução Normativa nº 98/2018;

II- pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA